



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÁ/MG
CNPJ: 02.284.165/0001-68

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016/2025
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÁ/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número: 38.499.547/0001-56 com sede administrativa na Praça São João Batista, nº 100, na cidade de Arapuá/MG, neste ato representado pelo Presidente, Sr. William Andrei Marques, matrícula nº 0039.

CONTRATADA: UNIMED PATOS DE MINAS COOPERATIVA TRABALHO MÉDICO LTDA, inscrita no CNPJ nº 38.499.547/0001-56, sediada na AV. BRASIL, nº 966 - Bairro CENTRO na cidade de Patos de Minas/MG – CEP: 38.700-188, Tel.: (34) 3820-1622/ (34) 3820-1600, e-mail: sac@unimedpatosdeminas.com.br, neste ato representado por Anderson Afonso, portador da cédula de identidade no ~~M-500000000000000000~~ e do CPF ~~050.000.110-15~~.

As partes acima qualificadas, sujeitando-se à Lei 14.133/2021 e demais legislação municipal e federal pertinentes, após o regular processo licitatório, resolvem celebrar o presente contrato, o qual será firmado por meio deste instrumento, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas, dando-se a devida publicidade ao ato.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

I. Este contrato tem como fundamento a Lei 14.133/2021 e visa principalmente a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e observará os princípios básicos da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

II. O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, especialmente os casos omissos, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

III. O contrato tem regime de execução indireta.

IV. O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, e especialmente nos casos omissos, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

V. Vinculam a este instrumento de contratação, independentemente de transcrição:

- a. DFD – Documento de Formalização da Demanda;
- b. ETP – Estudo Técnico Preliminar;
- c. TR – Termo de Referência;
- d. Edital da Licitação;
- e. A Proposta do contratado;
- f. Os anexos dos documentos supracitados;

VI. A lavratura do presente contrato foi autorizada pela Autoridade Superior do(a) Câmara municipal de Arapuá/MG, a qual adjudicou o objeto ao vencedor, ora denominado contratado, e homologou o resultado da licitação, ato de 06/10/2025, o qual consta dos autos e decorre do Processo Interno 016/2025 e Pregão Eletrônico nº 003/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÁ/MG

CNPJ: 02.284.165/0001-68

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

- I. contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assistência à saúde, por meio de plano de saúde coletivo empresarial, destinado aos vereadores, servidores públicos (efetivos, comissionados e contratados) da Câmara Municipal de Arapuá/MG, bem como aos seus dependentes, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 826/2025.
- II. O contrato tem regime de execução indireta.
- III. **Da Especificação detalhada do objeto:**

ITEM	DESCRÍÇÃO DO OBJETO	Classificação	UNID.	QUANT.	UNIT R\$	TOTAL R\$
01	Plano de Saúde Coletivo, Cobertura completa com acomodação em apartamento, sem carência e rede regional, conforme especificações do termo de referência.	Não há prazo de carência – Início da vigência 00hs00 do primeiro dia útil posterior à assinatura do contrato.	mês	12	R\$ 10.675,27	R\$ 128.103,24
VALOR TOTAL					R\$ 128.103,24	

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

- I. O contrato terá vigência por um período de 12 (doze) meses, contados da assinatura, prorrogável por igual período, nos termos da Lei 14.133/2021 e Legislações pertinentes.
- II. A execução se dará nos termos estabelecidos no ETP – Estudo Técnico Preliminar e no TR – Termo de Referência, é de 12 (doze) meses, contados do(a) emissão da Nota de Autorização e/ou documento equivalente, mediante a comprovação de envio, por meio eletrônico, para a contratada.

CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (art. 92, IV, VII e XVIII)

- I. O modelo de gestão e fiscalização da execução deste contrato consta do Termo de Referência do processo original e que faz parte integrante deste contrato.
- II. A Secretaria da Presidência da Câmara Municipal de Arapuá/MG será a responsável pela coordenação do objeto deste contrato.
- III. Fica nomeado como Gestor do Contrato, o Presidente da Câmara Municipal.
- IV. Fica nomeado como o Fiscal Técnico e Administrativo Wanderson Oliveira de Moraes, para a FISCALIZAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA:
- V. O objeto deverá ser fornecido nos exatos termos do Processo n.º 16 e Pregão Eletrônico nº 03, Termo de Compromisso e demais condições vinculadas a este instrumento;
- VI. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e encaminhará os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- VII. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei 14133/2021.
- VIII. A (s) Nota (s) Fiscal (s), e demais documentos referentes ao objeto deste contrato deverão ser emitidos em nome do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÁ/MG, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 38.499.547/0001-56.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÁ/MG

CNPJ: 02.284.165/0001-68

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

A Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$R\$ 128.103,24 (**cento e vinte e oito mil, cento e três reais e vinte e quatro centavos**).

- I.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- II.** O pagamento será realizado, após a entrega do produto e dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal eletrônica de serviço, conforme as respectivas medições, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da aceitação do objeto e recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- III.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a entrega definitiva do objeto do contrato e o boletim de medição.
- IV.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- V.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- VI.** Antes do pagamento à contratada, será realizada consulta aos documentos de regularidade fiscal e trabalhista para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- VII.** Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- VIII.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- IX.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- X.** Havendo a efetiva da execução/entrega do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.
- XI.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada irregular no que tange a regularidade fiscal, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do contratante.
- XII.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIOS ECONÔMICO-FINANCEIRO - (ART. 92 V)

- I.** Considera-se reajuste qualquer variação positiva na contraprestação pecuniária, inclusive aquela decorrente de revisão ou reequilíbrio econômico-atuarial do contrato à exceção quanto à variação por mudança de faixa etária.
- II.** Todos os valores previstos no presente contrato, incluindo a proposta de admissão, serão reajustados automática e anualmente ou, na menor periodicidade legalmente permitida, pela variação positiva entre cada mês, sendo apurada dos últimos 12 meses consecutivos do índice IPCA-Planos de Saúde.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÁ/MG

CNPJ: 02.284.165/0001-68

III. Além do índice estipulado no item anterior, os preços também poderão ser reajustados anualmente pelo índice de reajuste técnico, caso seja apurada sinistralidade superior a 75% (setenta e cinco por cento) no período avaliado, que será apurada conforme a seguinte fórmula:

$$\text{Reajuste}^1 = \{(1+RT) \times (1+IROL) \times (1+RF) \times (1+AREM) - 1\} \times 100$$

IV. A sinistralidade da carteira terá por base a proporção entre as despesas assistenciais líquidas e as receitas assistenciais diretas do plano, apuradas no período de 12 meses consecutivos e a meta da sinistralidade estabelecida. A aplicação do reajuste ocorrerá na data base de aniversário, considerada como o mês de assinatura do contrato.

V. O índice de reajuste técnico a ser aplicado será obtido considerando a meta de sinistralidade do presente contrato, que é de 75% (setenta e cinco por cento), e será apurado conforme a seguinte fórmula:

Fórmula do Reajuste Mínimo

$$R_{\text{Técnico}} = \frac{S}{S_m} - 1$$

Onde: S = Corresponde a sinistralidade do período
 S_m = Corresponde a meta de sinistralidade (75%).

VI. A sinistralidade é o índice que mensura o quanto da despesa assistencial líquida é representada nas contraprestações pecuniárias arrecadadas pela operadora, conforme a formulação descrita a seguir.

$$S = \frac{(EI - CF)}{CP}$$

Sendo:

C = Soma das contraprestações pecuniárias observadas nos últimos 12 meses;

E = Soma dos eventos indenizáveis observados nos últimos 12 meses;

C = Soma das coparticipações/franquias observadas nos últimos 12 meses;

VII. Este contrato receberá o reajuste retroativo a data do seu aniversário nos casos em que a negociação para a aplicação de reajuste ultrapassar a data de aniversário à exceção quanto às contratantes participantes do agrupamento de contratos.

a. Em conformidade com o previsto neste contrato, não havendo o acordo entre as partes sobre o percentual de reajuste e, ocorrendo a rescisão deste contrato, a CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento do índice de reajuste apurado e que seria devido, desde a

¹ **SIGLAS:**

RT: Reajuste Técnico Mínimo (calculado com base na sinistralidade, razão dos custos assistenciais líquidos pela receita e a meta definida em contrato);

RF: Reajuste Financeiro (percentual positivo de correção financeira para atualização dos custos assistenciais, considerando a variação positiva entre cada mês, sendo apurada no período de análise do contrato, composta por 12 meses consecutivos do índice IPCA-Planos de Saúde)

IROL: Percentual de impacto das novas coberturas incorporadas ao Rol de Procedimentos.

AREM: Impacto do aumento de remuneração em função de negociação com a rede de prestadores assistenciais para o próximo período em relação ao vigente. Na hipótese em que o AREM for superior ao reajuste financeiro (RF), será aplicado apenas a variação entre o AREM e o reajuste financeiro anual, de acordo com a metodologia de cálculo e parecer técnico atuarial

Praça São João Batista, 100 – Centro – Fone: (34) 3856-1222
CEP: 38.860-000 – Arapuá/MG – Email: camara.arapua@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÁ/MG

CNPJ: 02.284.165/0001-68

data de aplicação do reajuste até a data da rescisão.

Reajuste Agrupamento de Contratos coletivos com menos de 30 participantes:

VIII. Em cumprimento ao disposto na Resolução Normativa da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) nº 565/2022 e posteriores alterações, se na data do aniversário deste contrato for verificado que a quantidade de beneficiários vinculados a este plano de saúde é inferior a 30 participantes, para o cálculo da sinistralidade e do reajuste técnico será considerado o agrupamento de contrato com todos os demais contratos coletivos da carteira da CONTRATADA que possuam menos de 30 participantes.

IX. O agrupamento de contratos é a medida da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) que tem por finalidade promover a distribuição, para todo um grupo determinado de contratos coletivos, do risco inerente à operação de cada um deles.

X. Este contrato perderá a condição de agregado ao agrupamento, caso, no futuro, venha atingir 30 participantes ou mais, sendo que, neste caso, o cálculo da sinistralidade e do reajuste técnico será feito de forma individualizada, sem considerar qualquer agrupamento.

XI. Para aplicação do reajuste do agrupamento de contratos será adotada a variação positiva entre cada mês, sendo apurada dos últimos 12 (doze) meses consecutivos do índice IPCA-Planos de Saúde.

XII. Para fins de reajuste financeiro anual, não será aplicado reajuste negativo a este contrato de plano de assistência à saúde.

XIII. Além do índice estipulado no item anterior, os preços também poderão ser reajustados anualmente pelo índice de reajuste técnico, caso seja apurada sinistralidade superior a 75% (setenta e cinco por cento) no período avaliado, que será apurada conforme a seguinte fórmula:

$$\text{Reajuste} = \{(1+RT) \times (1+IROL) \times (1+RF) \times (1+AREM) - 1\} \times 100$$

RT: Reajuste Técnico Mínimo (calculado com base na sinistralidade, razão dos custos assistenciais líquidos pela receita e a meta definida em contrato);

RF: Reajuste Financeiro (percentual positivo de correção financeira para atualização dos custos assistenciais, considerando a variação positiva entre cada mês, sendo apurada no período de análise do contrato, composta por 12 meses consecutivos do índice IPCA Saúde.)

IROL: Percentual de impacto das novas coberturas incorporadas ao Rol de Procedimentos.

AREM: Impacto do aumento de remuneração em função de negociação com a rede de prestadores assistenciais para o próximo período em relação ao vigente.

XIV. A sinistralidade da carteira terá por base a proporção entre as despesas assistenciais líquidas e as receitas assistenciais diretas do plano, apuradas no período de 12 meses consecutivos e a meta da sinistralidade estabelecida. A aplicação do reajuste ocorrerá na data base de aniversário, considerada como o mês de assinatura do contrato.

XV. O índice de reajuste técnico a ser aplicado será obtido considerando a meta de sinistralidade do presente contrato, que é de 75% (setenta e cinco por cento), e será apurado conforme a seguinte fórmula:

Fórmula do Reajuste Técnico Mínimo:



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÁ/MG
CNPJ: 02.284.165/0001-68

Fórmula do Reajuste Mínimo

$$\frac{R_{Técnico}}{S_m} = \frac{S}{S_m} - 1$$

Onde: S = Corresponde a sinistralidade do período
 Sm = Corresponde a meta de sinistralidade (75%).

XVI. A sinistralidade é o índice que mensura o quanto da despesa assistencial líquida é representada nas contraprestações pecuniárias arrecadadas pela operadora, conforme a formulação descrita a seguir.

$$S = \frac{(EI - CF)}{CP}$$

Sendo:

C = Soma das contraprestações pecuniárias observadas nos últimos 12 meses;

E = Soma dos eventos indenizáveis observados nos últimos 12 meses;

C = Soma das coparticipações/franquias observadas nos últimos 12 meses;

XVII. Fica estabelecido que os valores relativos às mensalidades de cada beneficiário (titulares e dependentes) serão reajustados na data de aniversário de vigência do presente contrato, bem como as coparticipações, quando houver independentemente da data de inclusão dos beneficiários no plano e que a CONTRATADA comunicará à ANS, conforme a norma vigente, os reajustes aplicados ao contrato.

XVIII. Fica ainda estabelecido que:

- a) O presente contrato não poderá receber reajuste em periodicidade inferior a 12 meses, ressalvadas as variações do valor da contraprestação pecuniária em razão de mudança de faixa etária;
- b) As variações do valor da contraprestação pecuniária em razão de mudança de faixa etária, migração não são consideradas reajuste financeiro anual;
- c) O valor das mensalidades e a tabela de preços para novas inclusões de beneficiários serão reajustados anualmente, de acordo com a variação positiva do índice estabelecido pelas partes e previsto neste contrato;
- d) Independentemente da data de inclusão dos beneficiários, os valores de suas contraprestações terão o primeiro reajuste integral na data de aniversário de vigência do contrato, entendendo-se esta como data base única;

XIX. Tal como preceitua a legislação, a CONTRATADA se compromete informar à ANS os reajustes aplicados nesse contrato.

XX. Os valores relativos à taxa de inscrição serão reajustados pelo índice obtido para reajuste das mensalidades.

XXI. A CONTRATANTE fica obrigada a comunicar para todos os beneficiários, no mês de reajuste do contrato, todas as informações previstas na RN 565/2022 da ANS e suas posteriores alterações. Para tanto, fica a CONTRATADA obrigada a enviar, no mês de reajuste do contrato, todas as informações necessárias para a CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÁ/MG

CNPJ: 02.284.165/0001-68

XXII. Os valores pagos a título de Ressarcimento ao SUS serão considerados para a composição do reajuste anual das mensalidades e coparticipações do plano.

XXIII. O preço do objeto deste contrato poderá ser alterado, nos casos de fatos imprevisíveis, previsíveis, mas de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior e fato do princípio para manutenção do equilíbrio econômico financeiro do Contrato.

XXIV. Para que se delibere quanto ao equilíbrio econômico financeiro, a contratada deverá encaminhar, à Administração Pública contratante, ofício solicitando a alteração de preços juntamente com documentação comprobatória e hábil para verificação do desequilíbrio econômico financeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I. As despesas decorrentes do presente contrato serão custeadas por recursos próprios da Câmara Municipal de Arapuá-MG e correrão à conta da seguinte dotação orçamentária consignada no orçamento do(a) Câmara Municipal de Arapuá/MG no exercício em curso: Ficha 12 – 010100 01 031 0001 2.0001 0000 339039

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES (art. 92, X, XI, XIV, XVI e XVII)

São obrigações do Contratante:

I. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

II. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e Projeto;

III. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, vícios, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

IV. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

V. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e Termo de Referência;

VI. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

VII. Cientificar o órgão de representação da Assessoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

VIII. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

1. A Câmara Municipal terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

IX. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;

X. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

XI. Emitir a Nota de Empenho e proceder à assinatura do Contrato, nas condições estabelecidas neste Contrato;

XII. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

XIII. Exercer a fiscalização da execução e a gestão contratual por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei;

XIV. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;

XV. Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos no Contrato.

XVI. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja reparado ou corrigido;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÁ/MG

CNPJ: 02.284.165/0001-68

XVII. Notificar à contratada, fixando-lhe prazos para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços.

XVIII. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, da Lei nº 14.133, de 2021;

XIX. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

XX. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

XXI. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;

XXII. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

XXIII. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução, caso seja necessário.

XXIV. Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta execução dos serviços.

São obrigações do Contratada:

XXV. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas

XXVI. Manter preposto aceito pela Câmara Municipal no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

IX. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art.137 II);

X. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

XI. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

XII. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Câmara Municipal ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

XIII. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;

XIV. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

XV. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÁ/MG
CNPJ: 02.284.165/0001-68

XVI. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços, no caso de funcionários da contratada necessitem realizar serviços na sede da Contratante;

XVII. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços;

XVIII. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

XIX. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

XX. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

XXI. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

XXII. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XXIII. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

XXIV. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

XXV. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único), quando for obrigado pela lei;

XXVI. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XXVII. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124.II d da Lei 14.133 de 2021;

XXVIII. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

XXIX. 9.23 Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante, devidamente identificados por meio de crachá e apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

XXX. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

XXXI. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto;

XXXII. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante;

XXXIII. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

XXXIV. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante;

XXXV. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação conforme o caso e se necessário, em plena validade;

XXXVI. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável, se necessário;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÁ/MG

CNPJ: 02.284.165/0001-68

XXXVII. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente — CONAMA e demais legislação pertinente;

XXXVIII. Responder, de acordo com a legislação pertinente, por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais de suas atividades.

XXXIX. Assegurar aos beneficiários regularmente cadastrados a assistência à saúde nos termos e na abrangência, discriminados neste contrato e de acordo com as normas e regulamentações expedidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS;

XL. Expedir, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo de qualquer atendimento, o cartão DIGITAL individualizado para cada beneficiário cadastrado, a ser utilizado para fruição dos serviços contratados;

XLI. Segunda via ou renovação do cartão DIGITAL deverá ser expedida no prazo máximo de 20 (vinte) dias da data de solicitação;

XLII. Disponibilizar sede ou escritório físico para atendimento dos usuários, central telefônica de atendimento, bem como sítio da Internet, com o propósito de fornecer, no mínimo, serviços online e informações a respeito dos produtos e serviços próprios da operadora, credenciados, contratados, cooperados ou referenciados oferecidos pelo plano de assistência à saúde;

XLIII. Não haverá qualquer custo para o CONTRATANTE e para os beneficiários com o fornecimento do primeiro cartão ou renovação;

XLIV. Fornecer à CONTRATANTE relação de todos os eventos que necessitem de autorização/senha para a sua realização após a assinatura do contrato; de acordo com condições contratuais constantes no ROL DE PROCEDIMENTOS ANS. https://www.gov.br/ans/pt-br/acesso-a_informacao/participacao-da-sociedade/atualizacao-do-rol-de-procedimentos;

XLV. Os prazos para atendimentos das demandas apresentadas por parte dos beneficiários obedecerão às normas estabelecidas pela ANS – Agência Nacional de Saúde, em especial a RN (Regulamentação Normativa nº. 566) e/ou demais normas correlatas pertinentes.

XLVI. Quando não houver acomodação hospitalar disponível na rede cooperada, credenciada, contratada ou referenciada, de acordo com o padrão de conforto escolhido pelo beneficiário, fica garantido o acesso à acomodação em nível superior, sem ônus adicional para o CONTRATANTE ou para o beneficiário;

XLVII. A CONTRATADA deverá possibilitar que os médicos de escolha dos beneficiários, independentemente de serem da rede cooperada, credenciada, contratada ou referenciada, solicitem exames complementares e que essas requisições sejam aceitas pelos prestadores de serviços;

XLVIII. A CONTRATADA deverá proporcionar, durante toda a contratação, conforme ROL DE PROCEDIMENTOS ANS o atendimento médico e serviço de diagnóstico/tratamento, compatíveis com a amplitude e abrangência do plano de saúde, mantendo, no mínimo, as condições apresentadas por ocasião da licitação;

XLIX. A CONTRATADA deverá indicar um responsável técnico/consultor para acompanhar a execução comercial do contrato e atuar como canal de comunicação com o fiscal do contrato da Câmara Municipal de Arapuá/MG, especialmente no atendimento às demandas necessárias ao bom andamento dos serviços. Para situações emergenciais em relação aos beneficiários, a via de atendimento será através do *call center* da CONTRATADA, respeitando a CONTRATANTE os prazos máximos de atendimento previstos nas normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, quando aplicáveis, sem impor custos adicionais à CONTRATADA.

L. Cumprir rigorosamente todas as disposições legais referentes à higiene e medicina do trabalho, fornecendo, por sua conta, todos os materiais necessários à segurança do pessoal que trabalhar na prestação dos serviços.

LI. Responsabilizar-se pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência deles, devidamente comprovado.

LII. Observar o disposto na Lei Federal nº 12.305/10, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÁ/MG

CNPJ: 02.284.165/0001-68

LIII. Não poderá a CONTRATADA sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE ceder e/ou transferir a terceiros quaisquer obrigações derivadas deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO

I. A inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente, enseja a sua rescisão, com as consequências nele previstas, em lei ou regulamento, podendo este instrumento contratual firmado, ser rescindido de conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021.

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas na Lei 14.133/2021 e se sujeitará às sanções previstas na Lei 14.133/2021.

1.2. Na aplicação das sanções previstas serão considerados, a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

1.3. Na aplicação das sanções serão observadas as condições estabelecidas na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA LEGAL E COMPLEMENTAR

I. A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÁ/MG, nos termos da Lei 14.133/2021, não exigirá prestação de garantia uma vez que o (s) pagamento (s) será (ão) efetuado (s) integralmente após a prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1.4. A Contratada tem pleno conhecimento dos itens e anexos expressos no processo nº 016/2025 a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto a obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com a Lei 14.133/2021 e suas alterações.

1.5. O contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições da contratante – Processo Licitatório nº16/2025 da Câmara Municipal de Arapuá-MG – Pregão Eletrônico 03, todas as condições, acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

1.6. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, sob pena de sanções.

1.7. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD) quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS E DO FORO

1.1. Poderão ser utilizados meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, em relação às controvérsias de direitos patrimoniais disponíveis, como as questões relacionadas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e/ou ao inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes, incluído o cálculo de indenizações. (art. 151 e parágrafo único da Lei 14.133/2023).



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÁ/MG
CNPJ: 02.284.165/0001-68

1.2. Dentre os meios alternativos de resolução de conflitos, para fins de restabelecimento de equilíbrio econômico financeiro nos contratos administrativos, poderá ser utilizada a negociação direta entre as partes, sem a participação de terceiros (autocomposição), tudo devidamente registrado nos autos.

1.3. Excetuando-se os casos de utilização de meios alternativos para resolução de conflitos, fica eleito o foro da Comarca de Rio Paranaíba – MG, para dirimir e solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes, dispensando-se as testemunhas.

Arapuá/MG, 04 de novembro de 2025.

Assinado por:

William Andrei Marques

FE8149CEF98947D...

Câmara Municipal de Arapuá/MG
William Andrei Marques - PRESIDENTE
CNPJ: 02.284.165/0001-68
CONTRATANTE

DocuSigned by:

Anderson Afonso

53EB987007A74C6...

UNIMED PATOS DE MINAS COOPERATIVA TRABALHO MÉDICO LTDA
CNPJ nº. 38.499.547/0001-56
Anderson Afonso
CPF: 866.626.116-19
CONTRATADA

Initial
mcma

Rubrica
ncmg

DS
FLCB

Initial
APFF

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 1D810F5B-7295-4B27-82C1-76AD9FACF2B3

Status: Concluído

Assunto: Contrato - Câmara Municipal de Arapuá.pdf

Envelope fonte:

Documentar páginas: 12

Assinaturas: 2

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 2

Rubrica: 4

Mykaelle Cristina Andrade

Assinatura guiada: Ativado

Avenida Brasil, N. 966 Bairro: Centro

Selo com EnvelopeID (ID do envelope): Ativado

Patos de Minas, MG 38.700-188

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

juridico01@unimedpatosdeminas.com.br

Endereço IP: 200.170.130.177

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Mykaelle Cristina Andrade

Local: DocuSign

10/11/2025 14:14:06

juridico01@unimedpatosdeminas.com.br

Eventos do signatário

Mykaelle Cristina Moreira Andrade

Assinatura

juridico01@unimedpatosdeminas.com.br



Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Registro de hora e data

Enviado: 10/11/2025 14:15:48

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Visualizado: 10/11/2025 14:16:21

Usando endereço IP: 200.170.130.177

Assinado: 10/11/2025 14:16:27

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através da Docusign

Natalia Carrilho Martins Gonçalves



coord.vendas@unimedpatosdeminas.com.br

Enviado: 10/11/2025 14:16:29

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Visualizado: 10/11/2025 14:57:58

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Assinado: 10/11/2025 14:58:06

Usando endereço IP: 201.48.31.21

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através da Docusign

Fabrício Caixeta Borges



gerencia.mercado@unimedpatosdeminas.com.br

Enviado: 10/11/2025 14:58:08

Unimed Patos de Minas Cooperativa de Trabalho

Visualizado: 10/11/2025 15:11:39

Médico Ltda

Assinado: 10/11/2025 15:34:11

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 201.48.31.21

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através da Docusign

Ana Paula Ferreira Fonseca



superintendencia@unimedpatosdeminas.com.br

Enviado: 10/11/2025 15:34:12

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Visualizado: 11/11/2025 14:46:32

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Assinado: 11/11/2025 14:49:04

Usando endereço IP: 200.170.130.177

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através da Docusign

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
<p>Anderson Afonso diretor.presidente@unimedpatosdeminas.com.br Diretor Presidente Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)</p>	<p>DocuSigned by:  53EB987007A74C6...</p> <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 200.170.130.177 Assinado com o uso do celular</p>	<p>Enviado: 11/11/2025 14:49:06 Visualizado: 11/11/2025 15:34:21 Assinado: 11/11/2025 15:34:46</p>
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através da Docusign		
<p>William Andrei Marques camara.arapua@hotmail.com Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)</p>	<p>Assinado por:  FE8149CEF98947D...</p> <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 2804:4a24:618a:2300:b0e8:7694:6373:27d1</p>	<p>Enviado: 11/11/2025 15:34:48 Visualizado: 11/11/2025 15:36:38 Assinado: 11/11/2025 15:43:00</p>
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através da Docusign		
Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	10/11/2025 14:15:49
Entrega certificada	Segurança verificada	11/11/2025 15:36:38
Assinatura concluída	Segurança verificada	11/11/2025 15:43:00
Concluído	Segurança verificada	11/11/2025 15:43:00
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora